

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº MCH0120/2021

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios, localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo – CEP 09060-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA**, para atendimento do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho, em conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Memorial.

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 19/08/2021 das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes (**Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação**) deverão ser entregues no endereço supracitado, até o dia 26/08/2021, das 08hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

2 - DO OBJETO

A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA, PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. - Cada proponente deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

CNPJ N° XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1. - Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**) deverão ser entregues até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame;

3.2. A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.3.- A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4.- Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5.- Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 - A administração da **CONTRATANTE** fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.9 – O prestador deverá indicar profissional para responsabilidade técnica conforme determina RESOLUÇÃO-RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e RDC Nº 137, de 8 de fevereiro de 2017.

3.10 - A Contratação de serviço do objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do regulamento de compras da Fundação do ABC.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1. A Comissão de Análise e Julgamento do certame, procederá à abertura dos **ENVELOPES 1 – PROPOSTA** e após Análise e Julgamento das propostas, será aberto **ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO somente da empresa melhor classificada** que terá sua documentação submetida à avaliação e **deverá conter**:

4.2.– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.– Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5.- Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6– Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria

da Fazenda do Estado;

4.7 - Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante (antiga CND);

4.8.- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, preferencialmente através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.9- Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da datada apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanços as microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte -EPP.

4.11- Certidão Negativa, de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12. Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, e do responsável técnico indicado pela execução;

4.13- Cópia do diploma dos profissionais que irão prestar serviços por meio do Contrato

a ser firmado com a FUABC.

4.14- Declaração indicando o Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.15 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.16. - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação, executados por no mínimo 12 (doze) meses;

4.16.1.- A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento;

4.17 - Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

5 – PROPOSTAS

5.1- ENVELOPE 1 – PROPOSTA deverá conter:

5.2.- A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global**, em algarismo e escrito por extenso, cuja apresentação deve seguir o modelo de proposta no **Anexo II** do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial;

5.4. – A Planilha de preços ofertados, deverá conter os seguintes itens, sem prejuízo do quanto disposto no item 5.2 supra:

- a) Preço unitário;**
- b) Preço total mensal;**
- c) Preço total anual;**
- d) Valor mensal e anual escrito por extenso.**

5.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, convenientes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.7. Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros;

5.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data a apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.9 - A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10 - O valor máximo mensal estimado para esta contratação é de R\$ 277.982,88 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) perfazendo o valor máximo anual de R\$ 3.335.794,56 (Três milhões,

trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

5.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação, conforme cláusula 5.10 ou inexequíveis

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais;

6.2.- A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3. - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4. - A comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5. - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

6.6. - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de

classificação.

6.7.- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8. - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.10 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio sítio eletrônico da Fundação do ABC, conforme item 6.9.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data final fixada para entrega de propostas;

7.2.- Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

7.3. - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame ,salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios

(www.fuabc.org.br).

8 – DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1. - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas;

8.2.- Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, das impugnações formuladas por quaisquer interessados, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC – Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9- DAS VISTAS

9.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para impugnações e Recursos.

9.2 - As vistas deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios.

10 - DOS RECURSOS

10.1. - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC –

Central de Convênios enviará, via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.1.- Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.2. - A Fundação do ABC – Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1. - A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob penade, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.3. - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela **CONTRATADA**, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 – A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, consequentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A CONTRATANTE **fiscalizará** obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5- A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

12.6. - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo de profissionais da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE; e
- b) Apontamentos nas Comissões.

12.7 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5. – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

13.6 – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7– As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

13.8 - O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

13.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC -

Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1.– A FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

14.2. – Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la;

14.3. - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.10 e 14.11 deste memorial.

14.4. – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

14.5.– Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

14.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante o FGTS.

d) Relação de procedimentos efetivamente realizados contendo a escala dos fisioterapeutas com o nome e CREFITO do profissional devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

14.8 - A **CONTRATANTE** procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

14.9. - A **CONTRATANTE** realizará o pagamento por procedimento efetivamente realizado, devendo a **CONTRATADA** encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

14.10 - A **CONTRATADA**, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 58/2019, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Mogi das Cruzes.

14.11 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses Município de Mogi das Cruzes para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 58/2019.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após

ocorrido 12 (doze) meses, PODERÁ haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2.– Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

15.2.1.– Na eleição do Índice:

15.2.1.1– Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 – Na periodicidade:

15.2.2.1.– Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 – Na incidência:

15.2.3.1– A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência do presente Memorial;

16.2. - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado;

16.3 - Os Serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

17 - DA RESCISÃO

17.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

17.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

17.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

17.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

17.7 – A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e

Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Central de Convênios, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 14hs00min às 17hs00min;

18.2- Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 18.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DRA. PATRICIA VERONESI

Diretor Geral Fundação do ABC/Central de Convênios

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de fisioterapia respiratória e motora**, para atendimento destinado aos pacientes que necessitem deste procedimento, usuários do SUS atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência,

1.2. Esta Contratação será do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes na busca da melhoria do atendimento médico-hospitalar prestado à população SUS do Município e considerando a necessidade de assegurar atendimento adequado aos pacientes que necessitem de cuidados de terapia intensiva, retaguarda de enfermagem e triagem médica para pacientes infectados pelo COVID 19, assim como garantir acolhimento humanizado, proporcionando atenção qualificada e eficiente,

Nesse sentido, a contratação de serviços especializado de fisioterapia é fundamental visto que o fisioterapeuta **respiratório** atuará no tratamento do paciente que contém doenças crônicas relacionadas ao sistema pulmonar e cardiorrespiratório, por meio de técnicas e tratamentos específicos a determinadas doenças crônicas.

A grande atuação da fisioterapia respiratória hoje, no entanto, ainda é no âmbito hospitalar, com um papel importante no tratamento de pacientes acamados especialmente nas UTIs. A fisioterapia tem se demonstrado imprescindível na equipe de UTI, prevenindo a insuficiência respiratória após a retirada dos aparelhos de respiração artificial, utilizando recursos disponíveis para liberação de vias aéreas, prevenção de problemas motores oriundos da imobilidade no leito hospitalar: “A fisioterapia respiratória está indicada para pacientes preconizando minimizar a retenção de secreção pulmonar, melhorar a oxigenação, e principalmente promover a prevenção de pneumonias ou de agravo no quadro de saúde do paciente acamado tanto no hospital como em casa.”

A fisioterapia motora de igual modo é essencial para o tratamento adequado aos pacientes internados na enfermaria e UTI, impactando diretamente no cuidado centrado no paciente e oferta de todos os recursos essenciais ao tratamento hospitalar.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Dos serviços a serem prestados:

- Fisioterapia Motora
- Fisioterapia respiratória em pacientes com ventilação invasiva, não invasiva e espontânea

3.2. Dos Locais de atuação:

Prestação do Serviço	Hora diárias	Hora Mensal
Fisioterapeuta - UTI 1	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 2	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 3	48 horas	1.488

Fisioterapeuta - UTI 4	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - UTI 5	48 horas	1.488
Fisioterapeuta – Enfermaria	48 horas	1.488
TOTAL		7.068
Coordenação enfermaria	1	1
Coordenação UTI	1	1

3.3. Da Execução dos Serviços

- Plantão Presencial de 24 (vinte e quatro) horas a 48(quarenta e oito) horas , 7 (sete) dias por semana.
- O fisioterapeuta deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente crítico. Estão entre as suas atribuições:
- Prestar assistência fisioterápica em conformidade com o modelo assistencial do HMMC;
- O prestador deverá indicar profissional para responsabilidade técnica conforme determina RESOLUÇÃO-RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e RDC Nº 137, de 8 de fevereiro de 2017;
- Realizar o acolhimento e admissão dos pacientes da unidade;
- Coletar dados da anamnese e do exame físico para viabilizar a definição do plano terapêutico;
- Definir meta inicial (para o primeiro dia de internação);
- Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com enfermeiro;
- Estabelecer os protocolos de contingencialmente para os riscos assistenciais identificados;
- Participar do round multidisciplinar;

- Executar as ações desdobradas a partir das necessidades identificadas para cumprimento das metas definidas no round multidisciplinar;
- Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados e executar procedimentos de acordo com a evolução do quadro;
- Realizar o registro da assistência em fisioterapia realizada no prontuário eletrônico em conformidade com a regras definidas pela instituição;
- Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição;
- Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição; • Respeitar os direitos e deveres contidos no Código de Ética de Fisioterapia assim como pareceres e resoluções do CREFITO;
- Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Zelar pelos equipamentos, máquinas e materiais do setor;
- Cumprir as normas internas da Instituição, referente aos protocolos e rotinas;
- Manter um comportamento ético e apresentação pessoal de acordo com o Código de Ética e normas da Instituição;
- Manter intercâmbio com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, objetivando o controle de infecção, dentro dos parâmetros preconizados;

- Preservar a integridade da Instituição, usuário/ familiares, acompanhante e colegas de trabalho;

3.4. A CONTRATANTE realizará o pagamento das horas efetivamente realizadas, devendo ser encaminhado o relatório dos mesmos, juntamente com as notas fiscais;

4. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

4.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que,

em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Geral e/ou Técnico do hospital.

4.2-. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

4.3- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

5. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

5.1 - Nenhum vínculo sempre empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

5.2 - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA e em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for;

5.3 - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

6.1.– Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

6.2.– Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.3.– Observar estritamente as normas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho;

6.4.– Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus

representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.5.- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

6.6.- A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato,

6.7. Atendendo a demanda solicitada, incluindo-se eventuais acréscimos e supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

6.8.- Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

6.10- Manter em ordem os encargos e obrigações trabalhistas dos seus empregados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como por vínculo empregatício, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

6.11– A CONTRATADA garantirá a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para com sua execução;

6.12– Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.13- Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas;

6.14.- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto do contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação;

6.15- Assume a CONTRATADA a responsabilidade de executar serviços de fisioterapia respiratória e motora nas áreas hospitalares discriminadas no item 3.2. deste Termo, na quantidade estimada de 24 (vinte e quatro) horas a 48 (quarenta e oito) horas por dia, totalizando a quantidade mensal estimada de 7.068 (sete mil e sessenta e oito) e, para atendimentos ;

6.16- Assume a CONTRATADA a obrigação de fazer esclarecimentos a respeito do diagnóstico, prognóstico e tratamento dos pacientes quando solicitado;

6.17.- Caberá a CONTRATADA preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao correto e legítimo processo de faturamento ao CONVÊNIO SUS;

6.18- Assume a CONTRATADA a obrigação de prestar serviços na especialidade de fisioterapia, nas quantidades estimadas neste termo de referência;

6.19- Assume a CONTRATADA a responsabilidade de disponibilizar a quantidade de profissionais suficientes para atender o estabelecido no item 3.2. deste Termo de Referência, de forma a garantir o atendimento pelo período de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas por dia, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho pelo mesmo profissional , de forma a garantir a perfeita execução dos serviços aqui tratados;

6.20 - Selecionar e preparar, rigorosamente, os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CREFITO;

6.21- Fornecer Mão de Obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem

como orientar os empregados que estes assumam,, diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

6.22.- Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho pelo mesmo profissional;

6.23- Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos nem retornar às instalações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

6.24.- Atender, de imediato, as solicitações do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.25- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar às orientações do hospital, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.26- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob o contrato;

6.27- Relatar ao Hospital Municipal de Mogi das Cruzes toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho;

6.28- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.29- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.30 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da

CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA;

6.31- Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.32- Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.33 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente;

6.34. - Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Direção Geral;

6.35.- Atuar constantemente com outras equipes de categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.36 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação assim como realizar todas as atualizações junto aos sistemas regulatórios (municipais e estaduais), seguindo rigorosamente os indicadores do Hospital Municipal Mogi das Cruzes;

6.37.- Observar estritamente as normas e rotinas internas do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes;

6.38.- A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional;

6.39.- Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o SAU (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE;

6.40 - Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

6.41 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.42- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.2. CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

7.3. Prover a Unidade com os recursos humanos de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

7.4. Inspecionar e fornecer os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

7.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços.

7.6. Recebimento de Relatório Nominal com especificações dos atendimentos realizados para verificação da conformidade do serviço.

7.7. Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

7.8. Efetuar os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados

8– CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1.– O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário designado para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicação oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA;

8.2.– A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços

insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.8 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades

assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente

8.11.– O exercício de fiscalização por parte do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil;

9– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.– No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao regulamento Interno de Compras da Fundação ABC – Central de Convênios

9.2. - A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples apresentação da proposta implica na validade de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados e,

10.2. QUE FORAM CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado..

13.3. Faz parte integrante deste Termo:

ANEXO I.a - QUANTIDADE DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO I.a

QUANTIDADE DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As quantidades estimadas totais, mensais e anuais, correspondentes a cada item encontram-se abaixo indicadas:

Prestação do Serviço	Nº Hora diárias	Nº Hora Mensal	Nº Hora Anual
Fisioterapeuta - UTI 1	24 horas	744	8.928
Fisioterapeuta - UTI 2	24 horas	744	8.928
Fisioterapeuta - UTI 3	48 horas	1.488	17.856
Fisioterapeuta - UTI 4	48 horas	1.488	17.856
Fisioterapeuta - UTI 5	48 horas	1.488	17.856
Fisioterapeuta – Enfermaria	48 horas	1.488	17.856
TOTAL		7.068	
Coordenação enfermaria	Coordenador	1	-
Coordenação UTI	Coordenador	1	-

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Fundação do ABC - Central de Convênios
Referente ao Processo nº
MCHXXXX/2021

1. A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo nº XXXX/2021, apresenta a seguinte proposta de preço:

Prestação do Serviço	Nº Hora diárias	Nº Hora Mensais	Nº Hora Anuais	Valor Hora	Valor Mês	Valor Ano
Fisioterapeuta - UTI 1	24 horas	744	8.928			
Fisioterapeuta - UTI 2	24 horas	744	8.928			
Fisioterapeuta - UTI 3	48 horas	1.488	17.856			
Fisioterapeuta - UTI 4	48 horas	1.488	17.856			
Fisioterapeuta - UTI 5	48 horas	1.488	17.856			
Fisioterapeuta - Enfermaria	48 horas	1.488	17.856			
TOTAL		7.068	84.816			
Coordenação enfermaria	Coordenador	1	12			
Coordenação UTI	Coordenador	1	12			

Valor global (12 meses) R\$ xxxxxx,xx

Valor global (12 meses) por extenso:

1.1.A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global. contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto à execução dos serviços, no cumprimento

1.2. O pagamento será realizado pelo **serviço efetivamente realizado**

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins, **QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS**

CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU SEJA, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto

(Local),..... de de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS N° XXXX/XXXX

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____

Horário _____hrs _____min.

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS – PROCESSO Nº
MCH0120/21

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA E MOTORA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”. – PROCESSO Nº MCH0120/21.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada por sua Diretora Geral Interina, Dra. Patrícia Veronesi, brasileira, advogada, RG nº 19.847.034-4 e CPF/MF nº 265.160.458-52, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº MCH0120/21 tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fisioterapia respiratória e motora, para atendimento no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, processo

administrativo, proposta comercial e seus anexos, os quais fazem parte integrante desta avença.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor global disposto na Cláusula 9.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro global estipulado.

3.4 – O valor global poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 9.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor global do Contrato.

3.8 – A equipe de fisioterapia prestará os serviços e deverá ser distribuída nos moldes a seguir estabelecidos:

Prestação do Serviço	Hora diárias	Hora Mensal
Fisioterapeuta - UTI 1	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 2	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 3	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - UTI 4	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - UTI 5	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - Enfermaria	48 horas	1.488
TOTAL		7.068
Coordenação enfermaria	1	1
Coordenação UTI	1	1

3.9 – Os serviços serão prestados no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, situado na Rua Guttermann, nº 577 - Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08740-320.

3.10 - O fisioterapeuta deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente crítico. Estão entre as suas atribuições:

3.10.1 - Prestar assistência fisioterápica em conformidade com o modelo assistencial do HMMC;

3.10.2 - O prestador deverá indicar profissional para responsabilidade técnica conforme determina RESOLUÇÃO-RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e RDC Nº 137, de 8 de fevereiro de 2017;

3.10.3 - Realizar o acolhimento e admissão dos pacientes da unidade;

3.10.4 - Coletar dados da anamnese e do exame físico para viabilizar a definição do plano terapêutico.

3.10.5 - Definir meta inicial (para o primeiro dia de internação);

3.10.6 - Realizar a análise de riscos assistenciais em conjunto com enfermeiro;

- 3.10.7 - Estabelecer os protocolos de contingencialmente para os riscos assistenciais identificados;
- 3.10.8 - Participar do round multidisciplinar;
- 3.10.9 - Executar as ações desdobradas a partir das necessidades identificadas para cumprimento das metas definidas no round multidisciplinar;
- 3.10.10 - Realizar o atendimento das intercorrências clínicas em pacientes internados e executar procedimentos de acordo com a evolução do quadro;
- 3.10.11 - Realizar o registro da assistência em fisioterapia realizada no prontuário eletrônico em conformidade com a regras definidas pela instituição;
- 3.10.12 - Manter interface com equipe interdisciplinar; sugerir, elaborar, participar e realizar procedimentos que visem melhorar o atendimento aos pacientes e Instituição;
- 3.10.13 - Zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição;
- 3.10.14 - Respeitar os direitos e deveres contidos no Código de Ética de Fisioterapia assim como pareceres e resoluções do CREFITO;
- 3.10.15 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- 3.10.16 - Zelar pelos equipamentos, máquinas e materiais do setor;
- 3.10. 17 - Cumprir as normas internas da Instituição, referente aos protocolos e rotinas;
- 3.10.18 - Manter um comportamento ético e apresentação pessoal de acordo com o Código de Ética e normas da Instituição;
- 3.10.19 - Manter intercâmbio com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, objetivando o controle de infecção, dentro dos parâmetros preconizados;
- 3.10.20 - Preservar a integridade da Instituição, usuário/ familiares, acompanhante e colegas de trabalho.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas da unidade.

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93.

4.8 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais.

4.9 - A CONTRATADA deverá adotar as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais de seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

4.10 – A CONTRATADA garantirá a execução do objeto através de pessoas habilitadas e treinadas.

4.11 - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.12 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.14 – Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação objeto de contrato, bem como a execução deste através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE, que deverá motivar eventual liberação.

4.15 - A CONTRATADA se compromete a aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

4.16 – A CONTRATADA deverá realizar atendimentos de serviços assistenciais para a unidade.

4.17 – Deverá a CONTRATADA executar os serviços assistenciais para a unidade, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

4.18 – Deverá a CONTRATADA observar estritamente as normas e rotinas internas da unidade.

4.19 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de classificação de risco conforme protocolo institucional.

4.20 – Deverá a CONTRATADA fornecer mão de obra compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados que estes assumam diariamente os postos devidamente asseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente.

4.21 – Deverá a CONTRATADA assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da unidade.

4.22 – Deverá a CONTRATADA atender, de imediato, as solicitações da unidade quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.23 – Deverá a CONTRATADA instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar às orientações da unidade, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.24 - Relatar para a unidade toda e qualquer irregularidade observada nos postos durante a execução dos serviços, e quais medidas serão tomadas para solução das mesmas.

4.25 – Indicar um responsável para realizar em conjunto com a Unidade, o acompanhamento técnico das atividades, bem como elaboração e implantação de protocolos, visando à qualidade da prestação do serviço.

4.26 – Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

4.27 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos, utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal.

4.28 – Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE, caso ocorram problemas em decorrência do mau uso, pelo profissional da CONTRATADA.

4.29 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços assistenciais, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles.

4.30 – Deverá a CONTRATADA manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.

4.31 – Obriga-se a CONTRATADA a atender toda agenda dos serviços assistenciais da unidade.

4.32 – Deverá a CONTRATADA atender as Comissões instituídas na Unidade, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da CCIA, de Prontuário Médico, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos.

4.33 – Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

4.34 – A CONTRATADA será responsável pela solicitação da licença de funcionamento do serviço de Fisioterapia na Vigilância Sanitária do Município.

4.35 – O Serviço de Reabilitação deverá compreender profissionais capacitados para o atendimento.

4.36 – A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico de cada serviço prestado.

4.37 – A prestação de serviços será ofertada todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriado, de acordo com o seguinte número de profissionais e períodos:

Prestação do Serviço	Hora diárias	Hora Mensal
Fisioterapeuta - UTI 1	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 2	24 horas	744
Fisioterapeuta - UTI 3	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - UTI 4	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - UTI 5	48 horas	1.488
Fisioterapeuta - Enfermaria	48 horas	1.488
TOTAL		7.068
Coordenação enfermaria	1	1
Coordenação UTI	1	1

4.38 – Assume a CONTRATADA a responsabilidade de executar serviços de fisioterapia respiratória e motora nas áreas hospitalares discriminadas no item 4.37.

4.39 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade de disponibilizar a quantidade de profissionais suficientes para atender o estabelecido no item 4.37, de forma a garantir o atendimento pelo período de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas por dia, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho pelo mesmo profissional, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços aqui tratados.

4.39 - Os fisioterapeutas estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade.

4.40 - As escalas dos profissionais deverão estar afixadas nas áreas de circulação das unidades de atuação e deverão ser entregues até o dia 20 do mês anterior à Diretoria de Divisão Médica e de Enfermagem.

4.41 – Fica ciente a CONTRATADA que todos os profissionais da UTI devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B, sarampo, caxumba e rubéola, de acordo com a NR32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria TÊM/GM nº 485, de 11 de novembro de 2005.

4.42 - Todo paciente internado deverá receber assistência integral e interdisciplinar.

4.43 - Todo paciente internado deverá ser avaliado quanto ao seu estado clínico, em todos os turnos, e nas intercorrências clínicas pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

4.44 - A evolução do estado clínico, as intercorrências e os cuidados prestados devem ser registrados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente, em cada turno, e atendendo as regulamentações dos respectivos conselhos de classe profissional e normas institucionais.

4.45 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos profissionais para a verificação dos plantões/horas efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

4.46 - Fica ciente a CONTRATADA que o não cumprimento do número mínimo estabelecido da cláusula supra, ensejará na glosa do valor remanescente.

4.47 – A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o último dia de cada mês, para a Diretoria Técnica e de Enfermagem, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

4.48 – A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos fisioterapeutas de sua gestão.

4.49 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional para realizar o plantão no caso de ausências, justificadas ou não. Nas trocas de plantão, o profissional deverá permanecer na unidade até a chegada do próximo profissional escalado para assumir o plantão seguinte, de modo que se mantenha a continuidade do atendimento. Sendo assim, no caso de eventual atraso daquele, permanecerá exercendo o atendimento pelo tempo que prevalecer a ausência de seu sucessor.

4.50 – Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das escalas de plantão dos fisioterapeutas que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE.

4.51 – As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços fisioterápicos a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha daqueles que irão prestar tais serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente, registrado no Conselho de Classe e atenda os pacientes de forma humanizada e com padrões de excelência.

4.52 – Obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, habilitação para exercício da profissão, devendo, ainda, estar registrado e em dia com o CREFITO, bem como, apresentar periodicamente o comprovante de recertificação.

4.53 – A CONTRATADA deverá atender integralmente toda e qualquer solicitação para procedimentos de fisioterapia durante o horário de cobertura.

4.54 – Os trabalhos, objeto desta contratação, deverão ser coordenados por fisioterapeutas com conhecimento específico na área.

4.55 – Os profissionais atuantes na instituição deverão seguir as normas de segurança da unidade sobre pena de multa por descumprimento.

4.56 – Os profissionais deverão ser escalados de acordo com resolução RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 e demanda institucional.

4.57 – O prestador deverá indicar profissional para coordenação e responsabilidade técnica conforme determina RESOLUÇÃO-RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

4.58 – A cada 30 (trinta) dias o coordenador deverá emitir relatórios, formulários, gráficos e tabelas contendo as informações inerentes às ações executadas, bem como coordenar e fiscalizar todas as atividades propostas no referido projeto.

4.59 – A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.60 – A CONTRATADA tem ciência e deverá deixar claro aos seus profissionais que a prestação dos serviços não caracteriza vínculo de nenhuma forma com a CONTRATANTE.

4.61 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o registro de frequência dos fisioterapeutas para a verificação dos plantões/horas efetivamente realizados, que servirá como elemento comprobatório para fins de pagamento, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes.

4.62 – A CONTRATADA fica ciente que mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do fisioterapeuta, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

4.63 – A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as

decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

4.64 – A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

4.65 – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

4.66 – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

4.67 – A CONTRATADA deverá participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

4.68 - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, de acordo com o valor correspondente aos preços unitários contratados.

4.69 - Assume a CONTRATADA a obrigação de prestar esclarecimentos a respeito do diagnóstico, prognóstico e tratamento dos pacientes quando solicitado.

6.70 – Caberá a CONTRATADA preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao correto e legítimo processo de faturamento ao CONVÊNIO SUS.

6.71 - Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa à Direção Geral.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

5.4 - CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.5 - Prover a Unidade com os recursos humanos de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço.

5.6 - Inspecionar e fornecer os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente.

5.7 - Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Contratante fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido Contratante Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da Contratante não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à

Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado.
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social.
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste contrato.

7.12 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal estimado de R\$ _____, perfazendo o valor global para a vigência contratual estimado no importe de R\$ _____.

10.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

10.2.1 – Na eleição do Índice:

10.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2 – Na periodicidade:

10.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3 – Na incidência:

10.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta), desde que observado que o reajuste não poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme cláusula 4.7.

10.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura dispender com pagamento dessa natureza.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo;

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

12.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2021.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

(ESTA PÁGINA PERTENCE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – MCH0120/21)